

Lei nº 347.

de 12 de agosto de 1958

Dispõe sobre cobrança de dívida ativa

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — Findo cada exercício, o Diretor da Receita Municipal, remeterá incontinenti, à Contadoria, a relação dos contribuintes de impostos e taxas que não pagaram os seus débitos.

Artigo 2º — O funcionário responsável pela Contadoria, mediante a relação recebida da Diretoria da Receita Municipal, determinará o registro da dívida e providenciará a entrega de elementos necessários ao Procurador Judicial para a cobrança judicial da dívida ativa.

Artigo 3º — O Procurador Judicial de posse dos referidos elementos, promoverá a cobrança executiva dos contribuintes em atraso.

Artigo 4º — Todas as medidas previstas nesta Lei independem de ordem expressa do Prefeito Municipal e o não cumprimento das mesmas importará na responsabilidade do funcionário.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 12 de agosto de 1958

Fluval Guim Ruy

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salena

Secretário da Prefeitura